

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 2007

(Apenso PLP nº 380, de 2008)

Modifica o art. 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 2007.

Autor: Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I - RELATÓRIO

O PLP n.º 76/2007 pretende incluir 43 Municípios mineiros na área de atuação da SUDENE, além dos já relacionados no art. 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 3 de janeiro de 2007. São eles: Alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Congonhas do Norte, Morro do Pilar, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Sabinópolis, Materlândia, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Gouveia, Presidente Kubitscheck, Paulistas, São João Evangelista, Guanhães, Coluna, Frei Lagonegro, Senhora do Porto, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas, São Pedro do Suaçuí, Água Boa, José Raidan, Peçanha, Minas Nova, Cantagalo, Coroadi, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhães, Gonzaga, Santa Maria do Suaçuí, Virgínia, Presidente Juscelino, Sardoá, Santa Efigênia de Minas, Braúnas, Nacip Raidan e Marilac.

Segundo o Autor, “esses Municípios possuem fortes similaridades com a Região Nordeste e com a área mineira da Sudene, em especial o fato de apresentarem os mesmos problemas sociais, como fome, doenças e migração, situação que se reflete nos respectivos Índices de Desenvolvimento Humano, que são muito baixos”.

O PLP nº 76, de 2007, foi inicialmente distribuído à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, tendo merecido aprovação por unanimidade, com a adoção de emenda que corrigiu a grafia dos nomes de alguns Municípios que se pretende incluir na área de atuação da Sudene.

O apenso PLP nº 380, de 2008, visa a incluir 38 municípios mineiros e todo o Estado do Rio de Janeiro na área de atuação da Sudene.

A matéria vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, deve-se salientar que a renda per capita média dos Municípios abrangidos pela área de atuação da Sudene, segundo as últimas estimativas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de aproximadamente R\$ 5,5 mil – a média nacional chega a quase R\$ 11,7 mil. O IDH médio para estes Municípios, calculado a partir dos dados do Censo de 2000, atinge 0,613 – a média nacional é 0,699. Ao se considerar somente os Municípios mineiros já atendidos pela Sudene, temos os seguintes números: renda per capita média pouco inferior a R\$ 4 mil e IDH médio de 0,648.

Em vista disso, consideram-se acertadas e justificáveis as razões apresentadas pelo nobre Autor do PLP para a inclusão dos 43 novos Municípios. Isso porque essas localidades apresentam renda per capita média de R\$ 3,75 mil e IDH médio de 0,666, números compatíveis com os apresentados pelos Municípios já atendidos pela Sudene.

Da mesma forma, consideramos válida a inclusão do Estado do Rio de Janeiro na área de atuação da Sudene, porém, com a ressalva de que seria mais racional, do ponto de vista das finanças públicas, a criação de mecanismos específicos de incentivo ao desenvolvimento da região

Sudeste, a qual vem crescentemente obtendo recursos originariamente destinados ao Nordeste, provocando a diluição destes, e conduzindo, no futuro, à sua inteira pulverização e, conseqüentemente, a resultados cada vez menos relevantes para a redução das desigualdades regionais.

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno e da Norma Interna da CFT, relativa à matéria.

Segundo o Regimento Interno, somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

A Norma Interna da Comissão, por sua vez, estabelece que se a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Os projetos sob exame prevêm tão-somente a ampliação da área de atuação da Sudene, razão pela qual não implicam aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária do PLP n.º 76, de 2007, bem como da respectiva emenda, aprovada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e do PLP nº 380, de 2008. No mérito, somos pela aprovação do PLP n.º 76/2007, da emenda aprovada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e do PLP nº 380, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator